



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

REGULAMENTO DE COMPRAS

MODALIDADE: PREGÃO PÚBLICO

EDITAL Nº 001/02- P.M.M.

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES, DE CONSUMO E SERVIÇOS DESTINADOS AOS ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, direta, indireta e fundacional, nos termos do Decreto Municipal nº 1255/2002 e, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666 de 21.07.93 e alterações, torna públicas as condições para contratações através de Pregões Públicos a serem operados com centralização na BCMM - Bolsa de Cereais e Mercadorias de Maringá, filiada à Associação Nacional de Bolsas de Mercadorias.

1. DA FINALIDADE

1.1. Este Regulamento tem por objeto definir as condições para a realização de contratação de bens e serviços comuns, em que a disputa se fará por meio de propostas escritas e lances através de sistema eletrônico, com simultânea divulgação de cada lance até o encerramento do pregão, na forma e requisitos fixados neste INSTRUMENTO e AVISOS ESPECÍFICOS, que farão parte integrante deste.

1.2. A definição, quantidade, características técnicas, local, condições de entrega e demais exigências reputadas necessárias aos produtos e serviços a serem adquiridos, serão estabelecidas através de Avisos Específicos, a serem expedidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e divulgado com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis de sua realização.

1.3. A divulgação do Pregão Público se dará através de publicação no Diário Oficial do Município e por meios eletrônicos, através dos sites - www.pregaopublico.com.br e site www.maringa.pr.gov.br e, conforme o vulto da contratação, em Imprensa Privada de grande circulação.

1.3.1. A íntegra do Edital, Aditivos ou Avisos Específicos estarão também disponibilizados aos interessados, para leitura e obtenção de cópias, nos horários das 12:00 (doze) às 18:00 horas dos dias úteis, junto ao Setor de Licitações, na Av. XV de Novembro, 701, 2º andar, Maringá/PR, Fones (0xx44) 221 1366/221 1296 ou junto a BCMM - Bolsa de Cereais e Mercadorias de Maringá, situada na Av. Ver. Dr. João Batista Sanches, 1174, Pq. Industrial 2, CEP 87065 130, fone 0xx44 266 2121.

2. DO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. A licitação na modalidade Pregão será realizada pelo Sistema Unificado de Pregões das Bolsas de Mercadorias – SEUP, em data, horário, local, previamente definidos em Avisos Específicos.

2.2. Poderão participar do Pregão todas as Bolsas que estejam devidamente filiadas à Associação Nacional de Bolsas de Mercadorias e/ou Conab – Cia Nacional de Abastecimento e que manifestarem seu interesse formal à BCMM - Bolsa de Cereais e Mercadorias de Maringá, com antecedência mínima de 12 (doze) horas do prazo fixada para sua realização.

2.3. Os licitantes interessados somente poderão se fazer representar por intermédio da Bolsa e de único corretor para um mesmo lote.

2.4. Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura do pregão eletrônico, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, requerer providências ou formular impugnação escrita contra cláusulas ou condições do edital.

2.5. No caso em que o questionamento implicar em alteração do texto do edital ou do Aviso Específico que afete a documentação a ser apresentada ou formulação da proposta, será devolvido na íntegra o prazo inicialmente concedido, que será divulgado pelos mesmos meios utilizados para a publicidade do Pregão.

2.6. A critério do Órgão Promotor da Licitação, o pregão poderá ser suspenso durante sua realização, mantidos os negócios já realizados, e reiniciado em data e horário fixado no momento da declaração sua suspensão,

3. DA MODALIDADE DA OPERAÇÃO

3.1. O pregão será realizado pelo processo eletrônico, através do sistema operacional unificado e terá por critério de julgamento o menor preço.

3.1.2. No caso de haver lances idênticos, o lance vencedor será o do Corretor que primeiro o efetuou.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do Pregão Público quaisquer interessados da Unidade da Federação, através de corretores, que atenderem requisitos estabelecidos neste Regulamento e Aviso Específico e estarem devidamente cadastrados na Bolsa Operadora.

4.1.1 Os interessados deverão, através de seus corretores, fazer o cadastramento

das propostas junto ao Sistema em até 01 (uma) horas de antecedência do prazo marcado para a realização do Pregão Público, cabendo a Bolsa que o realizar a responsabilidade pelo mesmo.

4.1.2 Os corretores deverão comprovar perante a Bolsa que possuem os poderes exigidos para a formulação de propostas e que o licitante preenche as condições exigidas no edital.

4.2. A Administração Pública se reserva no direito de estabelecer critérios específicos, tanto em relação aos fornecedores como para a negociação propriamente dita, além de outras medidas julgadas necessárias e convenientes, as quais serão consignadas em Aditivo a este Edital ou no Aviso Específico.

4.3. Não poderão participar direta ou indiretamente do Pregão:

I- empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

II- empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com o Órgão ou Entidade Promotora da Licitação;

III- servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem como, a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

4.4. Caso admitida a participação de empresas consorciadas, por meio de Aditivo ao Edital ou em Aviso específico, deverão estas atender as seguintes condições:

I. apresentação de instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, com a indicação das participantes e respectivos percentuais na participação, bem como da empresa-líder, que será a responsável principal pelos atos praticados pelo consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas, tanto na fase do Pregão quanto na fase de execução do contrato;

II. no consórcio de empresa brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, sempre, a uma empresa brasileira;

III. cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação exigida para a habilitação, conforme indicado neste Edital, admitindo-se, para efeito da qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciada e, para efeito da qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciada, na proporção de sua respectiva participação, atendendo, se for o caso, aos índices contábeis estabelecidos no Edital, Aditivo ou Aviso Específico;

IV. uma empresa consorciada não poderá participar, do pregão, ao mesmo tempo, isoladamente ou através de mais de um consórcio;

V. se vencedor, o consórcio ficará obrigado a promover, antes da assinatura do contrato de fornecimento ou prestação de serviços, a sua constituição definitiva, nos termos do compromisso acima referido e na forma estabelecida pelo artigo 279

da Lei nº 6.404/76. A falta de comprovação do registro da constituição do consórcio no prazo fixado para a assinatura do contrato, implicará o cancelamento da adjudicação, sem direito a qualquer ressarcimento ou indenização.

4.5. No caso da permissão de participação de empresas estrangeiras, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

4.5.1. O participante estrangeiro deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativamente e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

4.6. As propostas poderão abranger a totalidade dos itens licitados ou apenas parte deles, segundo a capacidade de atendimento da licitante, ficando esclarecido que o Órgão licitador contratará tantos fornecedores quantos sejam capazes de entregar, no prazo desejado, a totalidade dos bens a serem adquiridos, observado o critério de julgamento fixado neste Edital e Aviso Específico.

4.7. A participação no Pregão importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Regulamento.

4.8. As empresas já inscritas no Cadastro de Fornecedores do Município de Maringá, poderão substituir a documentação enumerada na alínea "a" do subitem 4.9.1, deste regulamento, mediante apresentação do Certificado de Registro Cadastral - CRC, em vigor, acompanhado de declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação.

4.9. As demais interessadas deverão apresentar a documentação a seguir indicada, sem prejuízo de outros documentos a serem definidos e fixados em Aditivos a este Edital ou em Avisos Específicos, quando o objeto de licitação sujeitar-se à legislação específica:

4.9.1. DA REGULARIDADE FISCAL:

a)-Certidões de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, compreendendo:

- Certidão pertinente aos Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Delegacia da Receita Federal;
- Certidão pertinente à Dívida Ativa com a União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Federal;
- Certidão pertinente ao ICMS, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da lei;
- Certidões pertinentes aos Tributos Mobiliários e Imobiliários, expedido pela Fazenda Municipal, da localidade ou sede da Empresa Licitante, na forma da lei;

b)-Prova de Regularidade perante a Seguridade Social (INSS), através de Certidão Negativa de Débito - (CND), em conformidade com a Lei Federal n. 8.212/91 e legislação complementar;

c)-Certificado de Regularidade de Situação (CRS), perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - (FGTS), na forma da Lei nº 8.036/90;

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

5.1 As propostas e a documentação de habilitação deverão estar acondicionadas em envelopes separados, lacrados e rubricados no fecho, com a seguinte especificação e endereçamento:

BCMM - BOLSA DE CEREAIS E MERCADORIAS DE MARINGÁ
Av. Ver. Dr. João Batista Sanches, 1174, Pq. Industrial 2, – Maringá-PR – CEP:
87065-130.

PREGÃO Nº.../...

Nome do Órgão Adquirente:

Objeto da Licitação:

Lote nº:

Nome da Empresa Licitante:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

BCMM - BOLSA DE CEREAIS E MERCADORIAS DE MARINGÁ
Av. Ver. Dr. João Batista Sanches, 1174, Pq. Industrial 2, – Maringá-PR – CEP:
87065-130.

PREGÃO Nº.../...

Nome do Órgão Adquirente:

Objeto da Licitação:

Lote nº:

Nome da Empresa Licitante:

ENVELOPE 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1.2. O licitante, quando da cotação de mais de um lote, deverá apresentar envelopes propostas distintos, para cada lote.

5.2. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

5.2.1. A Proposta de Preços deverá ser preenchida em língua portuguesa e estar datilografada ou digitalizada com clareza, em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante ou impressa por processo eletrônico, com indicação do número do pregão e número do lote cotado, contendo a razão social, inscrição, CNPJ/MS e endereço completo da proponente, devidamente assinadas e rubricadas em todas as folhas pelo representante legal da empresa e deverá compreender:

a) descrição detalhada dos bens ofertados, com indicação da marca, modelo, características técnicas, e se for o caso, a indicação do prazo de garantia, acompanhadas dos catálogos, folhetos, prospectos e demais elementos informativos que permitam avaliar sua qualificação técnica;

b) os preços unitários e totais de cada item cotado em moeda corrente nacional e apresentados em CIF (produto posto no local de entrega), com ICMS incluso, quando houver, devendo ser declarada, junto com o preço ofertado, a alíquota do ICMS incidente, devendo esta observar a Legislação Tributária/Fiscal vigente;

c) na formulação da proposta, a licitante deverá computar todos os custos relacionados com o fornecimento, ficando vedado qualquer alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados;

d) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da apresentação da mesma, se outro não fixado no Aviso Específico, observado a possibilidade de prorrogação do prazo por igual período;

e) indicação do prazo de fornecimento se for o caso de entrega parcelada, cronograma de entregas, com indicação dos prazos parciais e finais para a conclusão do fornecimento;

f) valor global da oferta, em números e por extenso;

5.2.2. Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste edital e Aviso Específico;

5.2.3. Para efeitos do pagamento das faturas, a proponente deverá indicar o número da conta corrente e o endereço da agência bancária onde deseja que sejam efetuados os créditos correspondentes.

6. DA ENTREGA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1 - A Corretora representante do licitante, através da Bolsa a qual está credenciada, deverá encaminhar à BCMM - Bolsa de Cereais e Mercadorias de Maringá, a proposta de preços de que trata o item 5.2.1. deste Edital, acompanhado de declaração escrita e formal, lavrada pelo próprio licitante, firmando reunir os requisitos exigidos no edital para a habilitação, dentro de um prazo em que esta seja recebida pelo Pregoeiro em até 01 (uma) hora de antecedência do prazo estabelecido para a abertura do Pregão.

6.1.1. A declaração de que trata o item anterior deverá externar o atendimento das condições jurídicas, fiscais, técnicas e econômico-financeira, de preliminar habilitará o licitante para a participação no certame licitatório;

6.2 A entrega do envelope de documentação de habilitação propriamente dita, ocorrerá depois de encerrada a etapa competitiva das ofertas e ordenação das propostas e proclamação do licitante vencedor do certame e, somente será efetuada pelo licitante cuja proposta fora declarada a de menor preço;

6.3. O licitante, autor da melhor proposta, será convocado pela Administração através de seu corretor, para que proceda a remessa da documentação de habilitação para avaliação do atendimento das exigências consignadas no edital ou Aviso Específico, originariamente firmadas em declaração.

6.3.1. Caberá a BCMM Bolsa de Cereais e Mercadorias de Maringá o recebimento, a conferência e a entrega dos envelopes de propostas e a documentação de habilitação do vencedor da licitação ao pregoeiro dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.4. O recebimento dos envelopes não conferirá aos proponentes qualquer direito contra o órgão promotor da licitação, observadas as prescrições da legislação específica;

6.5. Após a entrega dos envelopes, não serão aceitas juntada ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de preços ou condições.

7. DOS PROCEDIMENTOS:

7.1. Nas datas e horários divulgados nos Avisos Específicos o Pregoeiro e os componentes da equipe de apoio, de posse das propostas escritas, darão por aberta a sessão inaugural do Pregão, com a aceitação de Propostas, exibindo no Sistema a mensagem "Licitação aceitando Propostas" com este ato, permitindo aos corretores dentro do período fixado no Aviso Específico, o cadastramento e a confirmação das propostas de preços escritas, apresentadas previamente pelos licitantes, que tiveram seu cadastramento no Sistema, na forma estabelecida no subitem 4.1.1 deste instrumento

7.1.1. O prazo para "Aceitação de Propostas" será previamente definido em Aditivos e ou Aviso Específico;

7.1.2. Até o final período concedido para a Aceitação de Propostas, o conteúdo e preços das propostas serão sigilosos.

7.1.2.1. Decorrido este prazo, fica encerrada a "Aceitação de Propostas", não podendo ser recebida nenhuma outra oferta de empresa retardatária e em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documento exigido neste Edital.

7.1.2.2. Concluída a fase de Aceitação de Propostas, o Pregoeiro comandará o início da "Abertura de Propostas" e o Sistema, automaticamente, selecionará os licitantes aptos a participar da licitação na modalidade Pregão, divulgando no ato, a lista dos licitantes e das propostas ofertadas, classificando-as segundo a ordem decrescente

dos preços finais, indicando desde logo os proponentes autorizados a participar da fase competitiva da licitação.

7.2. Somente poderão participar da fase competitiva da licitação, o licitante que apresentou a proposta de menor valor e os demais interessados que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente de menor preço.

7.2.1. Na hipótese de não serem verificadas, no mínimo, três propostas nas condições definidas no item anterior, ou seja, com valores de até 10% (dez por cento) superior a de menor preço, será permitido aos autores das três melhores ofertas, independente de seus valores, a participação da fase seguinte, com a formulação de lances.

7.2.2. Para efeitos de ordenação das propostas, serão considerados os preços finais, globais ou por itens, conforme o caso, resultantes dos valores originariamente cotados;

7.2.3. A critério da Administração, poderá ou não ser divulgado o preço máximo de aceitação das propostas.

7.2.4. Executada a fase de classificação e ordenação das propostas de que trata o subitem 7.1.2.2, o Pregoeiro enviará comando de abertura da fase competitiva de lances.

7.2.5. A princípio, participarão da etapa competitiva o ofertante da proposta de menor preço e os titulares das ofertas com preços em até 10% (dez por cento) superiores ao do menor preço obtido, oportunizando a renovação das mesmas com o oferecimento de valores mais baixos aos propostos inicialmente.

7.2.6. Não havendo pelo menos três (03) propostas nestas condições, será permitido o proponente das três (03) melhores ofertas, independente de seus valores a formulação de lances, até que se obtenha preço vantajoso para a Administração.

7.2.7. A desistência de apresentar lance, implicará na automática exclusão do licitante da etapa e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeitos ordenação das propostas.

7.2.8. A duração da fase de lances poderá ser definida em Aditivos e ou Avisos Específicos. Após exaurida a fase de lances, passará para o julgamento das propostas, visando selecionar àquela que apresente mais vantajosa para a Administração, segundo o critério menor preço.

7.2.9 Os lances ofertados pelos participantes deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

7.2.10. Em caso de resultado positivo na negociação, os novos valores ajustados serão consignados na ata da sessão e passarão a compor a proposta.

7.2.11. Caso não se realize lance, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.2.13. Nas situações previstas nos subitens 7.2.7 e 7.2.11. deste edital, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

7.3. Esgotada a fase competitiva de lances, o Sistema classificará e ordenará as propostas, de forma decrescente dos preços finais, indicando desde logo, a proposta de menor valor, dando-se por encerrada a fase de julgamento das propostas **quanto ao preço**, procedendo-se a imediata suspensão o Pregão pelo período previsto no subitem 6.3 deste Regulamento, visando a análise da aceitabilidade das melhores propostas indicadas pelo Sistema, quanto aos requisitos exigidos no Edital e ou Aviso Específico, de no mínimo, das três (03) ofertas de menores preços e, para o recebimento e exame da documentação de habilitação da empresa titular da menor oferta.

7.4. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS ESCRITAS

7.4.1. A análise da Aceitabilidade das Propostas previamente indicadas pelo Sistema, a começar pela de menor valor, compreenderá, no exame do seu atendimento às condições gerais e específicas exigidas no Edital e/ou Aviso Específico e seus Anexos.

7.4.1.1. Nas Propostas de Preços serão ainda observadas:

- a) a compatibilidade das características dos bens ofertados com as especificações requisitadas no Edital ou Aviso Específico;
- b) a adequação dos prazos indicados no cronograma de entregas com o estabelecido no Edital e ou Aviso Específico para a conclusão do fornecimento;

7.4.2. Serão consideradas desclassificadas as Propostas:

- a) que não contiverem todos os dados e elementos exigidos para o envelope 01 – “Proposta de Preços”;
- b) que não atenderem aos requisitos mínimos das especificações do objeto licitado;
- c) que ofertarem preços irrisórios, manifestamente inexecutáveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre a contratação.

7.4.3. Se a proposta ordenada como a de primeiro de melhor preço for desclassificada, frente ao desatendimento às especificações técnicas mínimas exigidas no edital e ou Aviso Específico, o Pregoeiro procederá à análise da proposta colocada em segundo lugar, e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação, até que um licitante atenda as exigências.

7.4.4. Uma vez encerrada a etapa competitiva e aberta as propostas escritas não cabe a desistência ou pedido de retificação de preços ou quaisquer outras condições oferecidas;

7.4.5. Será admitido de cada licitante o recebimento de somente um envelope para cada uma das formas explicitadas no item 5 deste regulamento.

8. ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO DOS LICITANTES

8.1. Verificada a conformidade das propostas com os requisitos do Edital e ou Aviso Específico o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo a documentação de habilitação do autor da proposta classificada em primeiro lugar, para confirmação de suas condições habilitatórias, com base nas exigências estabelecidas.

8.2. Caberá ao Pregoeiro inabilitar, sumariamente, o licitante que não atender às exigências previstas, omitir qualquer dos documentos solicitados ou apresentá-los fora do prazo de validade.

8.3. No caso de não constar prazo de validade nas certidões de que trata o subitem 4.9.2 do edital, somente serão aceitas àquelas expedidas com até sessenta (60) dias anterior à data da realização da presente licitação.

8.4. Poderá ser habilitado o licitante que tenha apresentado documentos com irregularidades formais, desde que tais fatos sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração.

8.5. Se o autor da melhor proposta não atender aos requisitos de habilitação, o pregoeiro fará imediata convocação da empresa autora da proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, para apresentar sua documentação de habilitação, até que seu autor atenda, integralmente, os requisitos de habilitação exigidos no Edital e ou Aviso Específico;

9. RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E QUALIFICAÇÃO DO LICITANTE

9.1. Depois de avaliada a aceitabilidade das propostas e a qualificação da empresa titular da menor oferta, constatado o atendimento dos requisitos, o Pregoeiro no horário previamente fixado no ato da suspensão da licitação, enviará mensagem dos fundamentos da decisão sobre a aceitabilidade ou inaceitabilidade das propostas e de habilitação e proclamará o resultado da licitação com a adjudicação do objeto ao ofertante da melhor proposta, mediante a inserção, na respectiva ata, das razões e fundamentos da decisão, dando aos participantes do certame a imediata intimação da decisão.

9.2. Declarado o vencedor da licitação e não havendo a interposição de recurso, o pregoeiro fará a adjudicação do objeto ao vencedor, com imediata emissão pelo Sistema da confirmação da operação, através do documento - **Confirmação de Venda-COV**, que discriminará e documentará as condições específicas para a contratação.

9.3. O documento acima especificado deverá ser assinado pelo corretor e Bolsa responsável pelo fechamento da operação e remetido à BCMM - Bolsa de Cereais e Mercadorias de Maringá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias do encerramento do Pregão.

10. DO RECURSO

10.1. Se o resultado da decisão não for aceito, qualquer licitante, na mesma sessão de proclamação do vencedor da licitação, poderá manifestar imediata intenção de recorrer do ato decisório, devendo o fato ser devidamente consignado em ata.

10.1.1. A manifestação necessariamente explicitará motivação consistente e esta será liminarmente avaliada pelo Pregoeiro, o qual decidirá pela sua aceitação ou não.

10.1.1.2. Presentes os pressupostos da admissibilidade, o Pregoeiro dará novamente por suspensa a sessão, concedendo ao interessado, na própria sessão, o prazo de três dias corridos para a apresentação das razões recursais. Oportunidade em que serão também intimados os demais participantes, para, querendo apresentar impugnações ao recurso, em igual número de dias, contados do término do prazo recursal concedido ao recorrente, com disponibilização imediata de vista do processo licitatório a todos os interessados.

10.2. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo

10.3. Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior competente, por intermédio da que praticou o ato recorrido e encaminhados à BCMM -Bolsa de Cereais e Mercadorias de Maringá, situada na Av. Ver. Dr. João Batista Sanches, 1174, Parque Industrial 2, Maringá-PR, CEP 87065 130, Fone: 44 266 2121, para que no prazo estabelecido no item 10.1.1.2. deste edital proceda a entrega ao pregoeiro responsável pela licitação.

10.4. Não serão aceitos recursos interpostos através de Fac-símile ou de recursos cuja petição tenham sido apresentados fora do prazo e/ou apresentada por quem não legalmente habilitado para representar a empresa licitante.

10.5. O acolhimento do recurso pela autoridade que prolatou a decisão, importará na invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

10.6. Improvido o recurso, serão remetidos os autos, com seu relatório em favor da manutenção do decido, à autoridade superior, a quem caberá manter ou reformar a decisão *a quo*.

10.7. A inoportunidade de imediata manifestação do licitante do interesse de interposição de recurso e/ou apresentar imotivado ou insubsistente, estará precluso o seu direito de recorrer do ato decisório.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Resolvidos os recursos eventualmente formulados, o Pregoeiro encaminhará o processo da licitação à autoridade competente, para homologação do resultado e convocação de licitante vencedor para assinatura do contrato ou retirada de documento equivalente, podendo, motivadamente, revogar a licitação por interesse público, ou anulá-la, se constatado irregularidade ou inobservância aos termos do Edital e ou Aviso Específicos e ilegalidade no procedimento, sem que caiba desta decisão qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais.

11.2. A invalidação do procedimento licitatório induz à do contrato.

11.3. O despacho homologatório será publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado no Sistema eletrônico.

12. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

12.1. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação para a assinatura do contrato, que obedecerá às condições indicadas no Edital, Aviso Específico e Minuta de Contrato, na qual serão definidas as condições da execução do fornecimento, do pagamento, das obrigações e as penalidades em que estará sujeito pela eventual inobservância das condições ajustadas.

12.2. Quando o valor original da proposta tiver sido alterado por conta de lance (s) oferecidos, o licitante adjudicatário deverá apresentar, no prazo fixado para a assinatura do contrato ou retirada da Nota de Empenho ou documento equivalente, nova planilha de preços, na forma do Anexo I deste Edital, constando os valores do fechamento da operação de acordo o valor da adjudicação, a qual substituirá a proposta primitiva, a qual fará parte integrante do contrato.

12.3. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante vencedor do certame, que pagará à BCMM - Bolsa de Cereais e Mercadorias de Maringá o equivalente ao percentual de até 2,5% (dois virgula cinco por cento) do valor contratual ajustado, por meio de retenção e repasse pelo Órgão Requisitante da Licitação.

12.4. O pagamento de que trata o subitem acima deverá ser destacado e autorizado por meio do documento TERMO DE FORNECIMENTO – Anexo I do Edital e ser repassado em até o 2º dia útil da data do pagamento à favor da BCMM - Bolsa de Cereais e Mercadorias de Maringá, através de crédito em conta bancária a ser designada.

12.5. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, por uma vez, quando a adjudicatária comprovar ter ocorrido impedimento por motivo por força maior.

12.6. No interesse da Administração, o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte para a contratada direito a qualquer reclamação ou indenização.

12.7. Os bens fornecidos deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, de montagem, de embalagem, de transporte e descarga nos locais de entrega, pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas no Aviso Específicos, devendo o fornecedor substituir, por sua conta e nos prazos fixados pelo órgão contratante, os serviços/materiais/equipamentos que forem considerados inadequados às especificações, bem como os que forem recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso regular e adequado.

12.8. O recebimento dos produtos ou serviços, pelo Órgão Licitador, se dará em duas etapas: a primeira, representada pela conferência da quantidade e da qualidade (esta no sentido da aparência do produto ou serviço executado e da embalagem) e, a segunda etapa, com a aceitação definitiva dos mesmos, mediante análise específica que comprove sua conformidade com os padrões estabelecidos no AVISO ESPECÍFICO.

12.9. O fornecedor deverá comunicar à Administração – Setor de Licitações - e ao Órgão receptor com prazo de antecedência de 48 horas (quarenta e oito) da data fixada para a entrega dos produtos ou de cada lote ou dos serviços, por fax ou telefone ou outros meios de comunicação previamente definidos nos Avisos Específicos, a data e horário provável da entrega ou, a seu critério, encaminhar preposto para acompanhar a recepção da mercadoria.

12.9.1. A Administração Pública, poderá, a seu critério, destacar um servidor para acompanhar a entrega dos bens ou serviços, bem como, o exame qualitativo e quantitativo do objeto da contratação.

12.10. Na hipótese da ocorrência de atrasos nas entregas decorrentes de motivo de força maior (fatores imponderáveis), os fatos deverão ser submetidos, por escrito, ao Órgão Licitador, com as justificativas correspondentes, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do produto.

12.10.1. A justificativa não é causa excludente de penalização, quando imotivada.

12.11. Caso verificada a impropriedade dos produtos ou dos serviços no ato da entrega, os mesmos serão imediatamente rejeitados, no todo ou em parte, a critério do Setor responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado, e este deverá proceder a sua substituição no mesmo prazo fixado inicialmente para a entrega, sendo-lhe, ainda concedido 10 (dez) dias para retirada dos produtos ou do lote(s) rejeitado(s).

12.12. Se a retirada não ocorrer no prazo referido no subitem acima, o fornecedor arcará com os custos de armazenagem, expurgo, quebras e outros incidentes sobre o produto, a partir da data da confirmação da impropriedade.

12.13. A forma de pagamento e a dotação orçamentária por onde correrão as despesas serão definidos em Aviso Específico.

12.14. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo fixado na convocação, caracterizará inadimplência das obrigações contratuais, sujeitando-a as penalidades previstas neste Edital e Aviso Específico e seus Anexos e na legislação vigente.

12.15. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o processo licitatório retornará ao Pregoeiro para convocação dos licitantes remanescentes na apresentação da documentação de habilitação para exame, respeitada a ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, até apuração de uma que atenda aos requisitos do Edital e Aviso Específico.

12.16. Transcorrido 60 (sessenta) dias da data da entrega dos envelopes propostas, sem a convocação para a contratação, ficam os proponentes liberados

dos compromissos assumidos na licitação, salvo se ratificadas as condições da proposta até o vencimento desse prazo, por igual período.

12.17. O fornecedor deverá manter durante todo o período da execução do contrato às condições de qualificação.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a contratada as seguintes sanções:

a) advertência por escrito, quando o fornecedor praticar irregularidades de pequena monta;

b) multa administrativa no percentual de **0,5% (meio por cento)**, por dia de atraso na entrega, sobre o valor da parcela não entregue, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a **10% (dez por cento)** do valor global do bem adjudicado;

c) suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, até o prazo de até cinco (05) anos;

d) ressarcimento da quantia correspondente à diferença entre o valor da adjudicação recusada e o valor da contratação que vier ser realizada;

e) descredenciamento da empresa faltosa, do Cadastro de Registro Central de Fornecedores do Município (a ser instituído), pelo mesmo prazo previsto para a alínea "c";

g) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

13.2. Estará também sujeitas às penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do item anterior o licitante que fizer declaração falsa do atendimento dos requisitos de habilitação exigidos no edital e ou Aviso Específico

13.3. Pela inadequabilidade do produto entregue o fornecedor sujeitar-se-á a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao quantitativo rejeitado.

13.4. Constatada fraude na entrega de produtos ou serviços, seja na qualidade ou quantidade, o fornecedor e seus prepostos sujeitar-se-ão à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao quantitativo rejeitado, sem prejuízo das penalidades previstas na alínea "c" do subitem 12.1 deste Regulamento e demais cominações legais.

13.5. Na eventual ocorrência de participação comprovada de Agente Público na fraude ou irregularidade em quaisquer das fases do procedimento licitatório, sujeitará o Agente as penalidades previstas em leis específicas.

13.6. Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

13.7. Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento formalizador da avença, este ficará sujeito ao pagamento de **10%** (dez por cento) do valor total do fornecimento, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.

13.8. As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

13.9. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até cinco dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da Contratante.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A participação na presente licitação implica na expressa e automática concordância aos termos deste EDITAL e do respectivo AVISO ESPECÍFICO e seus Anexos, se houverem, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento das regras constantes deste instrumento.

14.2. No caso de decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização da licitação na data fixada no Aviso Específico, fica a mesma condicionada a notificação pelos meios adotados para a divulgação da convocação primitiva, com demarcação de nova data e horário para a sua deflagração.

14.3. O pagamento dos produtos ou serviços objeto da licitação é de inteira responsabilidade do Órgão Licitador, não cabendo à BCMM – Bolsa de Cereais e Mercadorias de Maringá quaisquer ônus ou responsabilidade de sua realização

14.4. A Bolsa que operar para interessados que não atendem os requisitos de qualificação, ficará suspensa da participação em licitações públicas instauradas pelo Município de Maringá, pelo período de até 12 meses.

14.5. Não cabe a BCMM - Bolsa de Cereais e Mercadorias de Maringá quaisquer responsabilidades pelas obrigações assumidas entre os fornecedores e Órgãos Licitadores, em especial, com relação à forma de entrega dos produtos ou serviços ou a quitação financeira da operação.

14.6. O Órgão Licitador poderá suspender, ou mesmo cancelar, os negócios já realizados, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais, se constatada qualquer falha e irregularidade ou inobservância aos termos deste EDITAL ou do AVISO ESPECÍFICO e seus Anexos, se for o caso.

14.7. O juízo da Cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, tem jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maringá, 30 de Outubro de 2002.

Secretário Municipal de Fazenda

Setor de Licitações.